



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRONTEIRAS

ESTADO DO PIAUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 001/2025

Relatório

O Projeto de Lei nº 004/2025 tem como objetivo autorizar o Município de Fronteiras a aderir a um Consórcio Público Intermunicipal para a gestão de resíduos sólidos, permitindo a execução compartilhada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Dentre suas disposições, o projeto prevê que o consórcio poderá estabelecer tarifas, taxas ou outras formas de custeio para viabilizar sua sustentabilidade financeira (Art. 7º, inciso III).

Análise Jurídica e Constitucional

A criação de uma taxa para gestão de resíduos sólidos deve seguir princípios constitucionais, como:

- Legalidade tributária (art. 150, I da Constituição Federal) – Tributos só podem ser instituídos por lei específica, o que não ocorre neste projeto.

- Capacidade contributiva (art. 145, §1º da Constituição Federal) – A cobrança deve ser proporcional ao serviço prestado e não pode penalizar a população de baixa renda.

Além disso, a Lei do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) determina que o município deve garantir a sustentabilidade financeira do serviço, mas não obriga a criação de uma taxa.

No entanto, o PL 004/2025 não especifica os critérios, valores, formas de cobrança ou isenções, deixando margem para futuras imposições que podem onerar excessivamente a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRONTEIRAS

ESTADO DO PIAUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Impacto Financeiro e Social

A criação de uma taxa do lixo pode gerar um impacto negativo na economia local, especialmente para famílias de baixa renda, pequenos comerciantes e trabalhadores autônomos.

Além disso:

- O projeto não apresenta um estudo de impacto financeiro que demonstre a real necessidade da cobrança.
- A falta de regras claras sobre o valor da taxa gera insegurança jurídica para os cidadãos.
- O município pode buscar alternativas de financiamento, como convênios estaduais e federais, antes de impor uma nova cobrança.

Parecer

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2025, tendo em vista a possibilidade de criação de uma taxa sem critérios definidos, o impacto financeiro sobre a população e a falta de um estudo técnico que justifique essa cobrança.

Recomenda-se que o Executivo apresente um novo projeto, esclarecendo o modelo de financiamento do consórcio, garantindo a transparência e a proteção dos contribuintes, sem impor novos encargos à população sem justificativa clara.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fronteiras-PI, 6 de março
2025.**

Mariana de Fátima Sousa Sobrinho
Mariana de Fátima Sousa Sobrinho
PRESIDENTE